

**DECRETO Nº 29.427 de 27 de dezembro de 2017**

Dispõe sobre a atualização monetária dos valores que indica para o exercício de 2018, conforme estabelece o art. 327 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e no art. 327 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei nº 8.421, de 15 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Os tributos, rendas, preços públicos, multas, e outros acréscimos legais, estabelecidos em quantia fixa serão atualizados, para o exercício de 2018, mediante aplicação do fator 1,0270 (um vírgula zero dois sete zero).

Art. 2º Fica fixado em R\$ 30,00 (trinta reais), o valor mínimo de cada parcela do IPTU, para o exercício de 2018.

Parágrafo único. Quando ocorrer imunidade, isenção ou não incidência do IPTU, a parcela mínima da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos e Domiciliares - TRSD será de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º Fica atualizado para R\$ 96.066,57 (noventa e seis mil, sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), o valor venal referente à isenção do IPTU para imóvel residencial, com base no fator indicado no art. 1º, de acordo com o disposto no inciso IX do art. 83 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

**DECRETO Nº 29.428 de 27 de dezembro de 2017**

Institui o Modelo Integrado de Relacionamento com o Cidadão - Fala Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a modernização e integração dos serviços de atendimento, através do relacionamento com o cidadão, com o objetivo de aprimorar o acompanhamento e a gestão do processo de atendimento e prestação de serviços;

CONSIDERANDO que os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal devem promover melhorias contínuas na prestação de serviços públicos e informações ao cidadão;

CONSIDERANDO a prestação de serviços públicos e informações por meio eletrônico e a integração dos sistemas de informação dos Órgãos e Entidades, com a adoção de tecnologias que promovam confiabilidade, integridade e disponibilidade das informações;

DECRETA:

**CAPÍTULO I****DO MODELO INTEGRADO DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO - FALA SALVADOR E DA PLATAFORMA INTEGRADA DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO**

Art. 1º Fica instituído o Modelo Integrado de Relacionamento com o Cidadão - Fala Salvador, com o objetivo de aprimorar a interação da gestão pública municipal com o cidadão, através da:

- I - consolidação do cadastro do cidadão em uma base única de dados;
- II - simplificação e agilização do acesso aos serviços e informações públicas;
- III - integração dos sistemas de informação dos Órgãos e Entidades municipais.

Art. 2º O Modelo Integrado de Relacionamento com o Cidadão - Fala Salvador contempla os seguintes canais ou modalidades de atendimento:

- I. Presencial, disponibilizado através das Prefeituras Bairro, seguindo o modelo de prestação de multiserviços e descentralização administrativa, e em Órgãos e Entidades, destinado ao atendimento de serviços específicos;
- II. Telefônico, disponibilizado através da Central de Atendimento Disque Salvador - 156;
- III. Portal de Serviços, disponibilizado para acesso do cidadão através do endereço eletrônico [www.falasalvador.ba.gov.br](http://www.falasalvador.ba.gov.br);
- IV. Dispositivo Móvel, através do aplicativo Fala Salvador, disponibilizado para acesso do cidadão em telefones celulares compatíveis e tablets.

Parágrafo único. Além dos serviços municipais, poderão ser ofertados, através do Fala Salvador, serviços das esferas Estadual e Federal, mediante convênio ou acordo de cooperação.

Art. 3º Os canais de atendimento do Modelo Integrado de Relacionamento com o Cidadão devem utilizar, para registro e gestão do andamento das solicitações dos cidadãos, de forma direta ou indireta, através de integrações entre sistemas e base de dados, a Plataforma Integrada de Relacionamento com o Cidadão - PIRC.

Art. 4º A Plataforma Integrada de Relacionamento com o Cidadão - PIRC é composta de três sistemas tecnológicos principais:

- I - Sistema de Relacionamento com o Cidadão, para consolidação do cadastro, possibilitando o registro de demandas e o acompanhamento de suas respectivas respostas, permitindo a extração de informações necessárias para a gestão do atendimento e a tomada de decisões;
- II - Sistema de Catálogo de Serviços e Informações, para cadastro de todos os serviços e informações municipais disponibilizados aos cidadãos;
- III - Sistema de Gestão da Estrutura Organizacional, para cadastro dos órgãos, entidades e unidades administrativas da PMS.

Parágrafo único. Todos os sistemas de relacionamento com o cidadão, no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador, deverão consultar a base única e integrada de dados da Plataforma Integrada de Relacionamento com o Cidadão - PIRC através do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

**CAPÍTULO II****DA GESTÃO DO MODELO INTEGRADO DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO - FALA SALVADOR**

Art. 5º Fica o Gabinete do Prefeito responsável pela gestão do Modelo Integrado de Relacionamento com o Cidadão - Fala Salvador, cabendo:

I. À Subchefia do Gabinete:

- a) aprovar as diretivas do Fala Salvador;
- b) estabelecer processos de trabalho e criar mecanismos para o bom funcionamento do Modelo Integrado de Relacionamento com o Cidadão;

- c) avaliar a eficiência na resposta das demandas dos cidadãos em todos os canais de atendimento;

- d) acompanhar e analisar indicadores de desempenho, visando subsidiar o Chefe do Poder executivo na tomada de decisões para a melhor gestão do Município.

II. À Ouvidoria Geral do Município, no âmbito dos canais eletrônicos de atendimento, conforme disposto nos incisos II, III e IV do art. 2º deste Decreto:

- a) gerenciar o atendimento ao cidadão, através da Central de Atendimento Disque Salvador - 156;



b) gerenciar o Sistema de Catálogo de Serviços e Informações da Prefeitura, garantindo o padrão e qualidade dos dados;

c) acompanhar o cumprimento dos prazos na execução dos serviços pelos Órgãos e Entidades, utilizando-se da rede de ouvidores setoriais;

d) acompanhar a quantidade e qualidade dos atendimentos aos cidadãos, oriundos de todos os canais de atendimento, com base em indicadores de desempenho.

III. À Diretoria das Prefeituras Bairro, no âmbito do canal presencial de atendimento, conforme dispõe o inciso I do art. 2º deste Decreto:

a) gerenciar o atendimento ao cidadão prestado em todas as Prefeituras Bairro;

b) acompanhar o cumprimento dos prazos na execução dos serviços pelos Órgãos e Entidades, quando referentes às demandas dos cidadãos registradas através das Prefeituras Bairro;

c) monitorar a quantidade e qualidade dos atendimentos aos cidadãos, com base em indicadores de desempenho.

Art. 6º Fica a Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL responsável por:

I - prover e manter os recursos de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento da Plataforma Integrada de Relacionamento com o Cidadão - PIRC;

II - manter os mecanismos de segurança e de monitoramento para garantia da integridade, confidencialidade e usabilidade no que tange aos recursos tecnológicos utilizados para acesso ao portal eletrônico Fala Salvador;

III - manter a consistência dos bancos de dados que são utilizados na Plataforma Integrada de Relacionamento com o Cidadão - PIRC e garantir a inexistência de redundância em sua base;

IV - manter os sistemas da Plataforma Integrada de Relacionamento com o Cidadão - PIRC em pleno funcionamento;

V - solucionar, de forma prioritária, problemas tecnológicos (de rede, softwares ou hardwares) que venham a prejudicar ou paralisar o atendimento aos cidadãos.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Gestão fica responsável por manter atualizadas as informações do Sistema de Estrutura Organizacional da Prefeitura, disposto no artigo 4º, III deste Decreto.

Art. 8º Ficam os Órgãos e Entidades do Município responsáveis:

I - Pelas informações inerentes à suas atividades, disponibilizadas para o atendimento ao cidadão, bem como pela prestação dos serviços demandados pelas Prefeituras Bairro, Central de Atendimento Disque Salvador - 156 e através de outras Centrais de Atendimento;

II - Pelo acompanhamento técnico permanente junto às Prefeituras Bairro e Central de Atendimento Disque Salvador - 156, prestando orientação e esclarecimento, conforme a necessidade;

III - Pelo monitoramento e fiscalização do atendimento disponibilizado, verificando a necessidade de aprimoramento e propondo ações corretivas, quando houver necessidade;

IV - Pelo cumprimento e difusão dos princípios, determinações e da normatização pertinentes ao atendimento.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades indicarão seus respectivos representantes para exercer as funções de contato e apoio relacionadas ao seu âmbito de atuação, ficando os indicados responsáveis pelo cumprimento do quanto disposto neste artigo.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º O Gabinete do Prefeito editará as normas necessárias à plena execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 27 de dezembro de 2017.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**MARCUS VINÍCIUS PASSOS RAIMUNDO**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**BRUNO OITAVEN BARRAL SECRETÁRIA**  
Municipal da Educação

**JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES**  
Secretário Municipal da Saúde

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário Cidade Sustentável e Inovação

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**ERONILDES VASCONCELOS CARVALHO**  
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUZA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

**ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**PAULO EZEQUIEL DE ALENCAR**  
Secretário Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**TAÍSSA TEIXEIRA SANTOS DE VASCONCELLOS**  
Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude

**DECRETO Nº 29.429 de 27 de dezembro de 2017**

Estabelece as diretrizes e prazos para a apresentação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como nas Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia nos 297/96, 1.060/05, 1.061/05, 1.062/05, 1.120/05, 1.121/05, 1.257/07, 1.337/15, 1.338/15, 1.344/16, 1.353/17, 1.355/17 e alterações,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES**

Art. 1º Fica a Controladoria Geral do Município - CGM - responsável pela consolidação, análise e envio dos documentos que integram a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal do Salvador, bem como pelo monitoramento dos lançamentos realizados no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios - e-TCM que se refiram ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Compete às entidades da administração indireta, autarquias, fundações e empresas públicas dependentes, promover o lançamento e envio no sistema e-TCM dos documentos que integram as suas respectivas prestações de contas anuais.

Art. 2º Cada órgão ou unidade da Prefeitura deverá organizar, anexar e assinar em meio eletrônico a documentação no sistema e-TCM sob sua responsabilidade, cumprindo os prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º Entende-se por Prestação de Contas, para efeito deste Decreto, a apresentação voluntária e tempestiva, por pessoa física, órgão ou entidade, dos documentos hábeis e necessários à comprovação dos atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

Art. 4º A elaboração da Prestação de Contas Anual pelos órgãos e entidades do Município deverá observar o fiel cumprimento ao estabelecido nas normas que regulam a matéria,